

PORTARIA Nº 163 DE 13 DE MARÇO DE 1996

(Publicada no Diário Oficial de 14/03/1996)

Esta Portaria foi editada para regular fatos geradores ocorridos no ano base de 1995.

Estabelece prazos para entrega da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA e Declaração do Movimento Econômico de Microempresa - DME, referentes ao exercício de 1996, ano-base 1995, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo 4º do artigo 242 e “*caput*” do artigo 243 do RICMS, aprovados pelo Decreto nº 2.460/89:

RESOLVE SEÇÃO I DA GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS - GIA

Art. 1º Os estabelecimentos inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado - CICSIM, na condição “Normal”, deverão entregar a Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, exercício 1996, ano-base 1995, em formulário ou meio magnético, na Inspetoria Fazendária do seu domicílio fiscal, nos seguintes prazos do ano em curso, segundo o algarismo final da inscrição:

I - inscrição terminada em 0 e 1: até 15 de abril;

II - inscrição terminada em 2 e 3: até 16 de abril;

III - inscrição terminada em 4 e 5: até 17 de abril;

IV - inscrição terminada em 6 e 7: até 18 de abril;

V - inscrição terminada em 8 e 9: até 19 de abril.

Parágrafo único. Ficam dispensados da obrigação a que se refere o “*caput*” deste artigo os estabelecimentos inscritos no CICSIM, sob o código de atividade “57.02-3 - Depósito Fechado”.

Art. 2º Os contribuintes autorizados a escriturar os Livros Fiscais Registro de Entradas, Registro de Saídas de mercadorias e Registro de Inventário mediante a utilização de sistema eletrônico de processamento de dados, ficam obrigados a entregar a Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA em meio magnético (disquete).

§ 1º Os demais estabelecimentos, não enquadrados na situação definida no “*caput*” deste artigo, poderão optar pela entrega da GIA em meio magnético.

§ 2º A entrega da GIA em meio magnético poderá ser feita em qualquer Inspetoria Fazendária, independente do domicílio fiscal do contribuinte ou terminação da inscrição, até 19 de abril deste.

Art. 5º Os estabelecimentos possuidores de inscrição única, de acordo com o

§ 5º, do art. 32 do RICMS/89, ficam obrigados a apresentar, juntamente com a GIA, o documento denominado “ANEXO-GIA”.

SEÇÃO II

DA DECLARAÇÃO DO MOVIMENTO ECONÔMICO DE MICROEMPRESA - DME

Art. 6º Os estabelecimentos inscritos no CICSIM na condição “Microempresa Comercial Varejista” e “Microempresa Industrial”, deverão entregar a Declaração do Movimento Econômico de Microempresa - DME, exercício 1996, ano-base 1995, em formulário ou meio magnético, na Inspeção Fazendária do seu domicílio fiscal, nos seguintes prazos do ano em curso, segundo o algarismo final da inscrição:

I - inscrição terminada em 0 e 1: até 08 de abril;

II - inscrição terminada em 2 e 3: até 09 de abril;

III - inscrição terminada em 4 e 5: até 10 de abril;

IV - inscrição terminada em 6 e 7: até 11 de abril;

V - inscrição terminada em 8 e 9: até 12 de abril.

Art. 7º Os estabelecimentos que optarem pela entrega da Declaração do Movimento Econômico de Microempresa - DME em meio magnético (disquete), poderão fazê-lo em qualquer Inspeção Fazendária, independente do seu domicílio fiscal ou terminação da inscrição, até 12 de abril.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica o Diretor do Departamento de Administração Tributária – DAT autorizado a baixar instruções necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as de nº 77 e 78, de 09 de fevereiro de 1995 e 98, de 22 de fevereiro de 1995.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de abril de 1996.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário